



PROJETO DE LEI Nº 10 /2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 797 DE 13/12/23, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS.”

Autoria: Mesa Executiva

A Câmara Municipal de Carapebus

DECRETA:

Art. 1º A Lei Municipal nº 797 de 13/12/23, que “Institui o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Carapebus.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46

§1º Só fará jus ao estabelecido no presente artigo quando analisada a legalidade pela Procuradoria, com a análise técnica e emissão de parecer pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, e por último com a verificação de conformidade pelo Controle Interno da Câmara.

§6º Os cursos de pós-graduação lato sensu, curso de mestrado e curso de doutorado deverão ter estreita relação com sua área de atuação e/ou atribuição como Servidor Público Efetivo.

“Art. 47 A gratificação funcional por conclusão de curso de aperfeiçoamento será concedida ao servidor que comprovar participação e aproveitamento em cursos técnicos de aperfeiçoamento, fóruns, workshops, oficinas, treinamentos, simpósios, seminários e congressos, cujo conteúdo esteja compatível com a área de atuação e/ou atribuição do servidor, através de acréscimo de 1% (um por cento) sobre o vencimento base do servidor, tendo os seguintes critérios:

a - a gratificação somente será concedida mediante a comprovação de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas aulas por ano;

b – só serão aceitos, para o cômputo total das 120 (cento e vinte) horas, eventos com a carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;

c - o servidor poderá realizar outros eventos, considerando a alínea “b” até perfazer a carga horária mínima para a concessão do benefício;

d - não computará para a carga mínima quando o ônus da despesa do evento for da Câmara Municipal de Carapebus;



e - não computará para os efeitos do benefício quando o servidor estiver afastado.

§1º Os cursos deverão ser ministrados pelas Escolas dos Tribunais de Contas Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ e conveniados, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, Fundação Getúlio Vargas – FGV ou Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e Ensino à Distância - EAD's específicos na Administração Pública;

§4º A vantagem pecuniária é devida ao servidor público de cargo em provimento efetivo, quando em efetivo exercício na Câmara Municipal de Carapebus.

§5º A inclusão de outras escolas e/ou EAD's será através de publicação de Ato do Chefe do Poder Legislativo, com a análise pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno.

§6º A análise do benefício será realizada pela Procuradoria Jurídica para verificação de legalidade e Controle Interno para verificação de conformidade, para posterior ratificação pelo Chefe do Poder Legislativo, com a devida publicação.

§7º O benefício só será concedido havendo a disponibilidade orçamentária e financeira para a cobertura da despesa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio de Janeiro, Carapebus, 1º Ano, 1º Período, 8ª Legislatura em _____ de _____ de 2025.

Riverton França Pinto
Vereador Presidente

Vagner da Silva Barcelos
Vereador Vice-Presidente

Maicon Freitas Pimentel
Vereador Primeiro-Secretário

Tânia Maria Carvalho Cabral Silva
Segundo-Secretário